



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iaçú

1

Sexta-feira • 8 de Janeiro de 2021 • Ano II • Nº 985

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Iaçú publica:

- **Decreto Nº030 /2021 de 08 de janeiro de 2021** - Determina a suspensão dos pagamentos de benefícios e direitos concedidos à Servidores Municipais no período de 01/06/2020 a 31/12/2020, suspensão dos efeitos de atos de pessoal e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**Decreto nº030 /2021  
de 08 de janeiro de 2021.**

**“Determina a suspensão dos pagamentos de benefícios e direitos concedidos à Servidores Municipais no período de 01/06/2020 a 31/12/2020, suspensão dos efeitos de atos de pessoal e dá outras providencias”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 37 e 71 da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO que há para proteção do interesse público e defesa do erário municipal, imprescindibilidade de análise das finanças públicas dos órgãos e entidades municipais, principalmente no que pertence às despesas realizadas pela gestão anterior;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97 no seu art. 73, inciso V, estabelece como conduta vedada ao agente público promover qualquer forma de vantagens nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a data da posse do novo gestor, sob pena de nulidade de pleno direito;

CONSIDERANDO os termos do parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2002 (Lei de responsabilidade Fiscal) que estabelece ser nulo de pleno direito qualquer ato que resulte em aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao fim do mandato do titular do respectivo Poder;

CONSIDERANDO os termos do parágrafo único do artigo 8º, I da Lei Complementar Federal nº 173/2020 (27/05/2020 – lei de auxílio financeiro do Programa Federativo de Enfrentamento ao Covid) que proíbe até 31 de dezembro de 2021, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

CONSIDERANDO que é dever do Prefeito Municipal efetivar medidas para proteção do interesse público e defesa do patrimônio municipal, inclusive as que se referem ao ressarcimento do erário público;

CONSIDERANDO o quanto noticiado pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iaçu, de que não foram encontrados arquivos ou pastas contendo as informações relativas aos servidores e funcionários municipais;



CONSIDERANDO a inexistência dos processos administrativos e documentos que embasaram a concessão dos benefícios e demais atos de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla defesa aos servidores e funcionários que foram afetados pelos atos de pessoal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos os pagamentos de benefícios à Servidores Municipais concedidos no período de 01/06/2020 a 31/12/2020, bem como os efeitos da concessão de licenças sem vencimento, estabilidades econômicas, licenças-prêmio, reintegrações e efetivações, até a conclusão da revisão dos procedimentos administrativos de cada servidor feito de forma individual.

Parágrafo Primeiro - O cumprimento do disposto no caput deste artigo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o Setor de Recursos Humanos, para proceder análise e auditoria.

Parágrafo Segundo – Deverá ser garantido aos servidores e funcionários atingidos pelos atos administrativos a ampla defesa e o contraditório, oferecendo-lhes a oportunidade de apresentar manifestação e documentos para comprovar a legalidade da concessão de eventual benefício.

**Art. 2º** - Fica designada uma Comissão composta pelos servidores **CRISTIAN SANTOS SANTANA** (Secretário Municipal de Administração) **JEOVÁ SANTOS MOTA FILHO** (Setor de Recursos Humanos), **GENILDA BRITO DOS SANTOS SODRÉ** (Secretária de Educação) e **EROTILDES BARBOSA ALMEIDA NETA** (Secretária de Saúde) para proceder a análise e auditoria dos procedimentos administrativos, remetendo relatório conclusivo ao Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo este ser prorrogado por igual período a critério da administração.

§ 1º - A Assessoria Jurídica do Município deverá auxiliar e orientar as unidades administrativas para o cumprimento no disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Os pagamentos ora suspensos somente serão liberados mediante parecer favorável da Comissão através do relatório conclusivo a que alude o caput desse artigo, de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, observando-se as disposições sobre a



execução orçamentária no exercício de 2021, desde que não ofendam as regras da Lei Complementar nº 173/2020.

**Art. 3º** -Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA  
Prefeito Municipal de Iaçu/BA